

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular é um serviço central do Ministério da Educação que prossegue atribuições, entre outras, de coordenação e de acompanhamento do desenvolvimento da Educação Física e do Desporto Escolar, nos ensinos básico e secundário;
- B. A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular promove o desenvolvimento de actividades físico-desportivas e de Desporto Escolar relativamente a um universo de cerca de 8.000 Escolas dos 1.º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, a nível público e privado, abrangendo uma população de cerca de 1.500.000 alunos;
- C. O sedentarismo, uma das epidemias do Século XXI, é responsável pela crescente prevalência de inúmeras doenças crónicas, como a obesidade, a diabetes ou a hipertensão e pela redução da qualidade de vida;
- D. A Escola é um meio privilegiado de promoção de comportamentos saudáveis em crianças e adolescentes, entre eles a actividade física, que possui estreita ligação com a aptidão física e a saúde;
- E. O *FITNESSGRAM*® é um programa educativo desenvolvido para auxiliar o professor de educação física na avaliação e educação da aptidão e actividade física de crianças e adolescentes com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos;
- F. O *FITNESSGRAM*® está contemplado no programa nacional de educação física como a ferramenta de avaliação da aptidão física, tornando obrigatória a sua utilização;

G. A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular disponibiliza-se a fornecer gratuitamente às Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário o programa *FITNESSGRAM*®;

H. Se torna premente a criação de uma base de dados nacional, relativa à aptidão e actividade física de crianças e adolescentes com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos;

É recíproca, livremente e de boa fé, ajustado e celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas,

Entre:

A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, adiante abreviadamente designada por DGIDC, entidade equiparada a pessoa colectiva nº 600078159, sita na Av. 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa, representada pela sua Directora-Geral, Professora Doutora Joana Brocardo,

e,

O Agrupamento de Escolas/A Escola **XXXXXXXXXXXX**, adiante abreviadamente designado(a) por Agrupamento/Escola, com sede/sita na **XXXXXX**, entidade equiparada a pessoa colectiva nº, neste acto representada pelo Dr. **XXXXXX**, na qualidade de **XXXXXXXX**,

Artigo 1.º

Objecto

O presente protocolo de cooperação institucional regula as relações entre a Partes contratantes relativamente ao fornecimento gratuito a efectuar pela DGIDC ao Agrupamento/Escola do programa *FITNESSGRAM*®.

Artigo 2.º

Objectivos

Através da celebração do presente protocolo a DGIDC e o(a) Agrupamento/Escola comprometem-se, em conjunto, a contribuir para:

1. A divulgação da importância da actividade física na promoção da aptidão física e da saúde a esta associada;
2. A promoção dos hábitos de actividade física dos Alunos do Ensino Básico e Secundário, durante o período escolar, e a sua preservação e continuidade ao longo da vida;
3. A avaliação da aptidão e da actividade física de todos os Alunos do Ensino Básico e Secundário;
4. A criação de uma Base de Dados Nacional referente à aptidão física dos Alunos do Ensino Básico e Secundário.

Artigo 3.º

Deveres das Partes

1. A DGIDC disponibilizará, gratuitamente, ao Agrupamento/Escola o Kit do Programa *FITNESSGRAM*®, composto pela segunda edição do manual de aplicação do programa, pelo CD com as músicas e cadências de aplicação dos testes, e pelo CD com o *software FITNESSGRAM*® 6.0;
2. O Agrupamento/Escola aplicará o programa *FITNESSGRAM*® de acordo com o respectivo regulamento, em anexo, que faz parte integrante do presente protocolo, em pelo menos um momento por ano lectivo, distribuirá os relatórios pelos alunos e enviará os dados resultantes dessa avaliação para a DGIDC.

Artigo 4.º

Direitos das Partes

1. A celebração do presente protocolo não impede a DGIDC de celebrar protocolos idênticos com outras entidades e, designadamente, com entidades que tenham actividade similar ou relacionada com a desenvolvida pelo Agrupamento/Escola.
2. Os conteúdos e relatórios produzidos no âmbito do presente protocolo farão sempre referência aos Agrupamentos/Escolas que aderiram ao Programa.

Artigo 5.º

Gestão e Acompanhamento do Protocolo

A gestão do projecto será feita pelo Coordenador Nacional do *FITNESSGRAM*® e pelo Coordenador *FITNESSGRAM*® do Agrupamento/Escola que reunirão, para solucionar as questões que surjam no decurso do mesmo e, bem assim, para avaliar a sua evolução.

Artigo 6.º

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial, mesmo após a cessação do presente protocolo, toda a informação que obtenham a respeito uma da outra durante a sua execução e que, pela sua natureza ou por determinação expressa de qualquer delas, deva manter-se como confidencial.
2. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a referida informação que lhes for facultada pela outra Parte, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
3. Cada uma das Partes compromete-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente a última, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.

4. Não se considera como confidencial, para efeitos de aplicação do presente protocolo, a informação que:
 - a) Seja do domínio público;
 - b) As partes acordem ou já tenham dado o seu consentimento no presente protocolo, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) Que, previamente ao seu fornecimento, já tenha sido legitimamente divulgada por terceiros;
 - d) As Partes tenham sido, legal ou judicialmente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.

Artigo 7.º

Resolução de litígios

No caso de litígio ou divergência quanto à execução, integração ou interpretação das cláusulas do presente protocolo, as Partes diligenciarão de forma a obter uma solução concertada para o caso concreto.

Artigo 8.º

Resolução do Protocolo

1. O presente protocolo pode ser resolvido, a todo o momento, por qualquer das Partes, no caso de uma parte incumprir, total ou parcialmente, de forma grave ou reiterada, as obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.
2. Para os efeitos do número anterior, as Partes aceitam reciprocamente o seguinte:
 - a) Incumprimento é a falta de cumprimento por qualquer das partes, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do presente protocolo;
 - b) Incumprimento reiterado é o incumprimento por qualquer das partes, total ou parcial, de quaisquer das obrigações emergentes do presente protocolo, que se repita ou se mantenha, após a parte não faltosa ter solicitado à parte faltosa, por escrito, o respectivo cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. A resolução do presente protocolo efectivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições protocolares consideradas violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.
4. A resolução do presente protocolo pela DGIDC implicará o pagamento pelo Agrupamento/Escola de todos os materiais fornecidos.

Artigo 9.º

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo entra em vigor em **XXXXXXXXXX**, data da sua assinatura, e vigorará por um período de 4 (quatro) anos, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos de tempo, caso nenhuma das partes se oponha à sua renovação, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao fim do prazo.

O presente Protocolo foi impresso em duas vias, fazendo ambas igual fé após serem assinadas e rubricadas pelas Partes.

Lisboa, **XX** de **XXXXX** de 2008

A Directora-Geral da DGIDC

O Agrupamento/Escola

(Joana Brocardo)